



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 007, de 16 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Letras integrante da Rede Nacional PROFLETRAS.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 16.04.2013, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Letras integrante da Rede Nacional PROFLETRAS, de interesse do Instituto de Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 12), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maurílio de Abreu Monteiro
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROFLETRAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O PROFLETRAS em Letras em Rede Nacional - PROFLETRAS - da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa - visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no ensino fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de mestre em Letras.

Art. 3º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos” com as seguintes linhas de pesquisa:

- a)** Teorias da Linguagem e Ensino;
- b)** Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 4º O PROFLETRAS é constituído por uma rede nacional de instituições de ensino superior que devem atender aos requisitos constantes do seu regimento geral.

Art. 5º A Unifesspa constitui-se como instituição associada do PROFLETRAS, cuja coordenação situa-se na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O PROFLETRAS/Unifesspa constitui-se como um programa de pós-graduação da Unifesspa, ligado à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT)/Unifesspa.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a)** ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b)** dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c)** apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a)** efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- b)** resultado positivo na formação de egressos;
- c)** qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS nas Instituições Associadas;
- d)** disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e)** qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 7º O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a)** ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b)** comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- c)** comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d)** apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 8º No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º A estrutura administrativa de cada um dos Núcleos do PROFLETRAS é composta de:

I - o Colegiado;

II - a Coordenação;

III - a Vice-coordenação, e,

IV - a Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 10 O Colegiado de cada núcleo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras, que se reunirá para propor ações coletivas de interesse da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, será composto conforme resolução nacional.

Parágrafo único. O colegiado de cada Polo Regional do PROFLETRAS é composto pelo Coordenador, Vice-coordenador, docentes permanentes e representantes discentes;

Art. 11 Os coordenadores e vice-coordenadores de cada Núcleo serão eleitos pelos membros permanentes do seu respectivo Colegiado.

§1º O requerimento para composição das chapas para os cargos de coordenador e vice-coordenador de cada núcleo deverá ser entregue à Coordenação do Colegiado, conforme definido em edital.

§2º A representação discente será composta conforme resolução nacional, por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos por alunos regularmente matriculados no PROFLETRAS/Unifesspa, para o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§3º A Coordenação de cada Núcleo se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 12 O Colegiado do PROFLETRAS /Unifesspa reunir-se-á mediante convocação formal do seu Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa, e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Colegiado do PROFLETRAS/Unifesspa serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13 Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado de cada Polo Regional do PROFLETRAS:

I - o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;

II - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Núcleo, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Curso, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;

b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

V - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 14 As atribuições do Colegiado são:

I - apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso;

II - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PROFLETRAS /Unifesspa;

III - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

IV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PROFLETRAS /Unifesspa por meio de eleição direta;

V - sugerir ao Conselho de Pós-Graduação do PROFLETRAS medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa; e,

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 15 Compete ao Coordenador de Curso:

I - representar o Núcleo junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II - administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Polo Regional;

III - convocar quando necessário, o Colegiado para deliberações diversas relativas ao Mestrado;

IV - remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica o calendário das principais atividades do Mestrado em cada ano;

V - expedir documentos relativos às atividades do Polo Regional;

VI - participar das atividades do Colegiado do Polo Regional;

VII - coordenar as atividades do Núcleo e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

VIII - convocar reuniões ordinárias, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IX - exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado, em articulação com a Coordenação Nacional, com a CAPES e com Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;

X - elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do Núcleo e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;

XI - solicitar, mediante pedido definido na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Língua Portuguesa em Rede, a oferta de disciplinas optativas em cada período letivo, e,

XII - viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

Art. 16 Os docentes do PROFLETRAS, localizados nos diferentes Polos Regionais terão as seguintes atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas e participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras.

Art. 17 Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do PROFLETRAS.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do PROFLETRAS.

Art. 18 Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo PROFLETRAS e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste PROFLETRAS;

II - participem de projeto de pesquisa do PROFLETRAS, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos do PROFLETRAS;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo Regional deste PROFLETRAS ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de PROFLETRAS, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V - mantenham regime de dedicação integral a alguma instituição que abriga um Polo do PROFLETRAS – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFLETRAS, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PROFLETRAS viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PROFLETRAS que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do PROFLETRAS.

§5º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do PROFLETRAS.

Art. 19 O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do PROFLETRAS.

Art. 20 O aluno do PROFLETRAS terá um orientador, indicado dentre os docentes do PROFLETRAS, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do PROFLETRAS.

§1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º A critério da Comissão de Pós-Graduação do PROFLETRAS poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

§3º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado.

§4º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador.

§5º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação;

§6º Em caso de mudança de orientador, caberá ao Colegiado designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§7º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem assistência de um professor orientador.

§8º O número máximo de orientandos por professor segue as regras da CAPES.

Art. 21 Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa;

II - orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;

III - acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;

V - solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 22 A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 23 Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 24 A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo Regional, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 25 Os estudantes do PROFLETRAS serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no *curriculum vitae*, no desempenho em disciplinas já cursadas no PROFLETRAS, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Art. 26 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 27 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

§1º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28 Para a obtenção do grau de Mestre em Letras é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII

DA MATRIZ CURRICULAR E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 29 A matriz curricular é composta e disciplinas de fundamento, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§1º São disciplinas de fundamento:

- I** - Alfabetização e letramento;
- II** - Elaboração de projetos e tecnologias educacionais;

§2º São disciplinas obrigatórias:

- I** - Fonologia, variação e ensino;
- II** - Gramática, variação e ensino;
- III** - Texto e ensino;
- IV** - Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita;
- V** - Leitura do texto literário.

§3º São disciplinas optativas:

- I** - Ensino da escrita, didatização e avaliação;
- II** - Linguagem, práticas sociais e ensino;
- III** - Função sociossimbólica da linguagem;
- IV** - Práticas de oralidade e práticas letradas do 1º ao 5º ano;
- V** - Práticas de oralidade e práticas letradas do 6º ao 9º ano;
- VI** - Erros de decodificação na leitura: rotas e graus de atipicidade dos sujeitos;
- VII** - Erros de escrita: previsibilidade e atipicidade;
- VIII** - Gêneros discursivos/textuais e práticas sociais;
- IX** - Estratégias o trabalho pedagógico com a leitura e a escrita;
- X** - Literatura infanto-juvenil;

XI - Literatura e ensino;

XII - Produção e material didático para o ensino de língua portuguesa como língua adicional;

§4º As disciplinas de fundamento são de natureza teórico-prática, correspondendo a dois créditos cada uma delas.

§5º As disciplinas obrigatórias e optativas são de natureza teórica, correspondendo a três créditos cada uma.

§6º Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para atividades complementares das disciplinas e do Programa.

Art. 30 O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 31 Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 32 Os alunos que tiverem sido desligados do PROFLETRAS, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 33 A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 34 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

E – Excelente, equivalente a um aproveitamento por notas numéricas entre 9,0 e 10,0;

B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 7,0 e 8,9;

R – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 5,0 e 6,9;

I – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 5,0;

SF – Sem Frequência, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

SA – Sem aproveitamento, correspondente à ausência de atribuição de conceito

AE – Aproveitamento de estudos, correspondente às disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-graduação *strictu sensu*, em caso de aprovação do aproveitamento dos créditos.

Parágrafo único. Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final R.

Art. 35 O aluno só poderá ingressar em “Trabalho de Conclusão” após ter concluído o número de créditos exigido em disciplinas para integralização do curso.

Art. 36 Os mestrandos serão avaliados por meio de provas, seminários, monografias e/ou relatórios de atividades, conforme o que ficar definido no plano de curso de cada disciplina.

Art. 37 Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado quando se julgar prejudicado.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 37 O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art. 38 Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 39 O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 40 A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao programa.

§1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 41 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 42 Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, desta Unifesspa, revogadas as disposições em contrário.